

REGULAMENTO (CE) N.º 783/2008 DA COMISSÃO**de 5 de Agosto de 2008****que aprova alterações não menores ao caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Radicchio Variegato di Castelfranco (IGP)]**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 e nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do mesmo regulamento, a Comissão examinou o pedido, apresentado por Itália, de aprovação de alterações do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Radicchio Variegato di Castelfranco», registada pelo Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão⁽²⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1263/96 da Comissão⁽³⁾.

- (2) Atendendo a que as alterações em causa não são alterações menores, na acepção do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comissão publicou o pedido de alterações, em aplicação do n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 6.º do referido regulamento, no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾. Não tendo sido apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, as alterações devem ser aprovadas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*São aprovadas as alterações ao caderno de especificações publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* relativas à denominação constante do anexo do presente regulamento.*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Agosto de 2008.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 93 de 31.3.2006, p. 12. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 417/2008 da Comissão (JO L 125 de 9.5.2008, p. 27).

⁽²⁾ JO L 148 de 21.6.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2156/2005 (JO L 342 de 24.12.2005, p. 54).

⁽³⁾ JO L 163 de 2.7.1996, p. 19.

⁽⁴⁾ JO C 270 de 13.11.2007, p. 19.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

Classe 1.6. Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

ITÁLIA

Radicchio Variegato di Castelfranco (IGP)
